



Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO
PRAÇA ARTHUR RITTER DE MEDEIROS, S/N
C.N.P.J. 87.612.743/0001-09

PARECER JURÍDICO

Interessado: ACADEMIA DO FUTEBOL

Processo nº: 2505/2026

Assunto: ANÁLISE DA POSSIBILIDADE DE CONCESSÃO DE PATROCÍNIO – PROJETO “GURI EM CAMPO – TRANSPORTE E DESENVOLVIMENTO ATRAVÉS DO ESPORTE” – LEI MUNICIPAL Nº 3.837/2018 E LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

I – DOS FATOS:

Trata-se de solicitação apresentada pela ACADEMIA DO FUTEBOL, pessoa jurídica de direito privado com finalidade lucrativa, inscrita no CNPJ sob o nº 46.815.850/0001-49, visando à concessão de patrocínio pelo Município de Espumoso para a execução do projeto esportivo denominado “GURI EM CAMPO – TRANSPORTE E DESENVOLVIMENTO ATRAVÉS DO ESPORTE”.

Conforme o requerimento e o Plano de Trabalho juntados aos autos, a iniciativa busca viabilizar o deslocamento das equipes de categorias de base da patrocinada para participação no Campeonato Gaúcho de futebol de campo de 2026, mediante aplicação dos recursos do patrocínio em despesas de transporte necessárias à execução do projeto.

O Plano de Trabalho informa que a escolinha atende crianças e adolescentes dos 7 aos 15 anos, possui aproximadamente 122 atletas e registra que cerca de 30% dos participantes são bolsistas. O público indicado abrange as categorias Sub-7 a Sub-15, com a finalidade de incentivar a prática esportiva, a formação dos jovens, a inclusão social e a participação em competições de abrangência estadual.

O valor pretendido para o patrocínio é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), previsto para custeio de transporte. A documentação apresentada contempla requerimento, apresentação prévia das viagens, Plano de Trabalho, documentos cadastrais e fiscais da patrocinada, parecer técnico do Gestor das Parcerias, minuta de contrato e atos relacionados à Inexigibilidade de Licitação nº 205/2026.

A apresentação prévia indica deslocamentos para Porto Alegre, Caxias do Sul, Santa Maria, novamente Porto Alegre e Novo Hamburgo, em datas compreendidas entre 23 de agosto e 27 de setembro de 2026. O Plano de Trabalho, por sua vez, prevê execução até 31 de dezembro de 2026.

O Parecer Técnico do Gestor das Parcerias concluiu pela existência de interesse público de natureza social, educacional e esportiva, pela compatibilidade formal entre o objeto e a aplicação dos recursos e pela viabilidade técnica e administrativa preliminar do prosseguimento, condicionando a formalização à análise jurídica e à verificação atualizada da regularidade da patrocinada.

Consta, ainda, a Informação DPM nº 4687/2026, elaborada especificamente em razão da consulta formulada pelo Município acerca da possibilidade de apoio ao projeto desenvolvido por escola de futebol constituída como pessoa jurídica com finalidade lucrativa. Referida manifestação reconhece a possibilidade jurídica, em tese, do patrocínio, desde que o

AP



Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO
PRAÇA ARTHUR RITTER DE MEDEIROS, S/N
C.N.P.J. 87.612.743/0001-09

projeto demonstre interesse público próprio, efetivas contrapartidas institucionais e não se destine ao interesse exclusivo da empresa patrocinada.

É o relatório. Passa-se à análise jurídica.

2 – DOS FUNDAMENTOS:

A Administração Pública está submetida aos princípios previstos no artigo 37 da Constituição Federal, notadamente legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. A utilização de recursos públicos para apoio a projeto desenvolvido por particular, portanto, exige demonstração objetiva da finalidade pública, adequação do instrumento jurídico, transparência, controle da execução e correspondente retorno institucional ao Município.

No campo esportivo, o artigo 217 da Constituição Federal estabelece ser dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não formais. Na mesma direção, a Lei Federal nº 14.597/2023 - Lei Geral do Esporte - reconhece o esporte como direito e atribui ao Poder Público o dever de promover seu fomento. A Informação DPM nº 4687/2026 destaca, ainda, que a formação esportiva de crianças e adolescentes compreende ações educativas voltadas ao desenvolvimento integral e pode incluir a participação em competições como parte do processo de aprendizagem.

Nesse contexto, a participação de crianças e adolescentes do Município em competição esportiva estadual pode revelar interesse público suficiente para justificar atuação municipal de fomento. A existência de finalidade lucrativa da proponente, por si só, não impede a concessão do patrocínio. O ponto central, conforme assentado pela DPM, é verificar se o projeto ultrapassa o interesse empresarial da patrocinada e produz resultado efetivamente relevante para a coletividade.

No caso concreto, os elementos constantes do Plano de Trabalho e do parecer técnico indicam, em tese, circunstâncias aptas a afastar o caráter exclusivamente privado da iniciativa: atendimento de crianças e adolescentes entre 7 e 15 anos, existência de participantes bolsistas, formação esportiva, representação do Município em competição estadual, estímulo ao esporte de base e repercussão comunitária. Tais elementos devem permanecer documentados e ser comprovados durante a execução e na prestação de contas.

A Lei Municipal nº 3.837/2018 disciplina especificamente o patrocínio no âmbito municipal. Segundo a interpretação consignada na Informação DPM nº 4687/2026, o patrocínio configura ação de comunicação pela qual o Município adquire o direito de associar sua imagem institucional, símbolos, logomarca, programas ou políticas públicas a projeto de iniciativa de terceiro. Por essa razão, o instituto não se confunde com doação, auxílio financeiro sem retorno institucional ou simples custeio de despesa privada.

Assim, o objeto não deve ser descrito como mera “ajuda de custo para transporte”. O que se admite é o patrocínio do projeto esportivo de participação das categorias de base no Campeonato Gaúcho, em razão do interesse público e do retorno institucional e publicitário ao Município, podendo os recursos transferidos ser utilizados pela própria patrocinada para contratar



Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO
PRAÇA ARTHUR RITTER DE MEDEIROS, S/N
C.N.P.J. 87.612.743/0001-09

o transporte necessário à execução do projeto, conforme o Plano de Trabalho e mediante posterior prestação de contas.

Nesse ponto, deve ser observada a orientação expressa da DPM de que não se mostra adequado que o Município contrate diretamente empresa de transporte para executar despesa inerente ao projeto privado. Reconhecido o interesse público e adotado o instrumento de patrocínio, incumbe à patrocinada executar o projeto, contratar o transporte e comprovar a regular aplicação dos recursos recebidos.

Também não se mostra aplicável, ao caso, o regime da Lei Federal nº 13.019/2014, pois a proponente é pessoa jurídica com finalidade lucrativa e, portanto, não se enquadra no conceito legal de organização da sociedade civil para fins de termo de colaboração ou termo de fomento. O enquadramento jurídico deve permanecer restrito ao contrato de patrocínio previsto na legislação municipal, conjugado com as regras da Lei Federal nº 14.133/2021 pertinentes à contratação direta.

Quanto à formalização, sem prejuízo do rito adotado nos autos, recomenda-se que o ajuste esteja sempre amparado em motivação administrativa suficiente, com demonstração do interesse público específico, da adequação do projeto e da legitimidade pública da contratação, observados os princípios da impessoalidade, publicidade, transparência e motivação.

A contratação direta deverá permanecer regularmente instruída, nos termos do artigo 72 da Lei nº 14.133/2021, com os documentos e justificativas pertinentes, além da observância das exigências de publicidade legal e das disposições específicas da Lei Municipal nº 3.837/2018.

No tocante às contrapartidas, a minuta contratual prevê divulgação institucional da marca e dos símbolos do Município em meios físicos e digitais. Tais obrigações devem ser efetivas, proporcionais, mensuráveis e comprováveis, preferencialmente concentradas em ações que estejam sob controle da patrocinada e cuja execução possa ser demonstrada na prestação de contas.

A publicidade decorrente do patrocínio deverá possuir caráter institucional, informativo ou de orientação social e observar o artigo 37, § 1º, da Constituição Federal, vedada qualquer forma de promoção pessoal de autoridades ou agentes públicos.

Quanto à habilitação, encontrando-se demonstrada a regularidade necessária à formalização do ajuste, sem prejuízo da verificação da vigência das certidões e documentos pertinentes na data da celebração e do pagamento.

A minuta contém, em linhas gerais, cláusulas sobre objeto, contrapartidas, valor, dotação orçamentária, prazo, pagamento, prestação de contas, fiscalização, vedações, sanções, rescisão e foro. À vista da documentação atualizada e das cautelas acima indicadas, o instrumento mostra-se apto, em tese, a formalizar o patrocínio, devendo a fiscalização acompanhar especialmente a execução das contrapartidas, a comprovação das viagens efetivamente custeadas e a vinculação das despesas ao projeto aprovado.

16



Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO
PRAÇA ARTHUR RITTER DE MEDEIROS, S/N
C.N.P.J. 87.612.743/0001-09

III – DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, à luz da Lei Municipal nº 3.837/2018, da Lei Federal nº 14.133/2021, da legislação esportiva aplicável e, especialmente, da orientação constante da Informação DPM nº 4687/2026, entende-se que a condição de pessoa jurídica com finalidade lucrativa da ACADEMIA DO FUTEBOL não constitui impedimento absoluto à concessão de patrocínio, desde que o projeto patrocinado ultrapasse o interesse empresarial da proponente, demonstre finalidade pública concreta e assegure efetivo retorno institucional ao Município.

Os elementos técnicos dos autos evidenciam, em tese, interesse público esportivo e social no projeto, em razão da participação de crianças e adolescentes, do atendimento de bolsistas, do estímulo ao esporte de base e da representação do Município em competição estadual. O transporte pode integrar as despesas do projeto patrocinado, desde que seja contratado pela própria patrocinada e devidamente comprovado na prestação de contas, não sendo recomendável sua contratação direta pelo Município em favor da escola privada.

Assim, OPINO FAVORAVELMENTE AO PROSSEGUIMENTO DO PROCESSO E À VIABILIDADE JURÍDICA, EM TESE, DO PATROCÍNIO, observadas as seguintes cautelas para a formalização e execução:

- a) a formalização seja acompanhada de motivação suficiente quanto ao interesse público, à adequação do projeto e à legitimidade pública do ajuste, preservando-se a impessoalidade, a publicidade, a transparência e os demais princípios aplicáveis;
- d) sejam detalhadas e, quando preciso, adequadas as contrapartidas institucionais, com obrigações efetivas, mensuráveis e comprováveis de divulgação da marca do Município, compatíveis com as ações que estejam sob controle da patrocinada;
- f) a execução dos recursos permaneça estritamente vinculada ao projeto aprovado, com contratação do transporte pela patrocinada, fiscalização municipal, documentação idônea das despesas e prestação de contas integral;
- g) sejam cumpridas as exigências de publicidade e transparência aplicáveis ao ato de inexigibilidade e ao contrato de patrocínio.

É o parecer, salvo melhor juízo da autoridade competente.

Espumoso/RS, 11 de setembro de 2026.


Nadine Klein

Coordenadora da Assessoria Jurídica
OAB/RS 127.539.